

LEI Nº 1.305/2018

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“AUTORIZAÇÃO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E IPTU – IMPOSTO TERRITORIAL PREDIAL URBANO, AOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS DO LOTE 02, NA QUADRA J, ENTRE AS RUAS CAETÊS E A GO – 118, SETOR VILA BAIANA, EM CAMPOS BELOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA MATRICULA 131, LIVRO 02, FLS., 66, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS BELOS-GO, POR FORÇA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DAS AÇÕES 201101790843, 201300041727 E 201104513506, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal** de Campos Belos, Estado de Goiás, Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por força de Sentença prolatada nos autos das ações 2011.0179.0843, 2013.0004.1727 e 2011.0451.3506 (anexo I), autorizado a isentar da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, restrito à transcrição única discutida na Sentença em anexo, e IPTU – Imposto de Propriedade Territorial urbano, restrito ao período anterior à data da sentença, dos imóveis constituídos pelos imóveis do lote 02, na Quadra J, entre a Rua Caetês e a GO – 118, Setor Vila Baiana, em Campos Belos, devidamente registrado na matrícula 131, Livro 02, Fls., 66, no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Belos-Go.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.

Carlos Eduardo P. Terra  
Prefeito Municipal de  
Campos Belos - Go  
Adm. 2017/2020

Carlos Eduardo Pereira Terra  
**Prefeito Municipal**